Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003673-42.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Simone Cristina Thomaze Borelli

Inventariado: Waldir Borelli

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Considerando o pequeno valor do acervo hereditário, concedo aos herdeiros-filhos e viúva-meeira os benefícios da AJG. Anote.

A decisão de fl. 63 indicou critério a ser observado pela inventariante na rerratificação da partilha. Interpôs embargos declaratórios às fls. 68/69. Na decisão de fl. 71, este juiz observou que a inventariante possivelmente teria razão no recurso interposto, mas indispensável seria que providenciasse os documentos indicados nas letras "a" e "b" daquela decisão. O plano de partilha consta de fls. 77/86, acompanhado dos documentos de fls. 87/90. O MP exarou o parecer de fl. 94 consignando ajustes a serem feitos no plano de partilha.

A decisão de fl. 63 é reconsiderada em parte, nesta oportunidade, à vista dos documentos de fls. 87/90, os quais trouxeram as necessárias elucidações no atendimento parcial de fls. 68/69, além de serem inseridos os parâmetros apontados pelo MP a fl. 94.

Considerando que o imóvel objeto da matrícula n. 36.146 do CRI local (fls. 87/89) fora adquirido pelo inventariado antes de contrair núpcias com a inventariante, atribuo o quinhão da viúva-meeira SIMONE CRISTINA THOMAZE BORELLI, é constituído como segue: a) o direito real de habitação sobre a integralidade do imóvel, no valor de R\$ 23.574,41; b) 1/5 da nua propriedade desse imóvel, a título de herança, haja vista a concorrência hereditária estabelecida pelo inciso I, do art. 1.829 do CC, atribuição essa no valor de R\$ 9.429,76; c) 50% do veículo marca Ford, modelo Fiesta, ano 2014, cor preta, chassi 03688556860, placa FQV-9000; d) 50% dos ativos decorrentes de créditos trabalhistas e fundiários da rescisão do contrato de trabalho a ser formalizada com o ex-empregador do falecido, Município de São Carlos.

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Para os herdeiros filhos qualificados nas letras "a", "b", "c" e "d" de fls. 79, atribuo 4/5 da nua propriedade do imóvel objeto da matrícula n. 36.146 do CRI local (fls. 87/89), cabendo a cada herdeiro-filho 1/5 da nua propriedade desse imóvel. A essa nua propriedade é dado o valor de R\$ 47.148,82. Cada herdeiro filho, aquinhoado com 1/5 dessa nua propriedade, recebe como valor correspondente dessa parte ideal, R\$ 9.429,76 (desprezada a fração). Atribuo a cada herdeiro-filho, 1/8 do veículo e 1/8 dos créditos trabalhistas e fundiários já referidos. Quanto ao mais, mantenho o plano de partilha de fls. 77/86.

Homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo inventariado, nos termos ora definidos, e o faço com fundamento no inc. I, do art. 487, do CPC, incorporando a estas deliberações o plano de partilha de fls. 77/86, evidentemente com as rerratificações ora efetivadas.

Todas as certidões negativas, inclusive de testamento, foram apresentadas nos autos. A partilha se realizou pela via consensual, tendo obtido parecer favorável do MP, exigindo-se apenas as rerratificações supra efetivadas, de modo que a publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, permitindo aos herdeiros a obtenção de formal de partilha no Tabelionato de Notas, nos termos das Normas da E. CGJ.

A FESP recebeu senha às fls. 57/58 para ter pleno acesso a estes autos para os fins indicados no último parágrafo da decisão de fl. 42. Compete ao Oficial do CRI, quando da qualificação do título para fins de registro, aferir se houve o recolhimento do ITCMD ou a presença de declaração fazendária acerca da isenção tributária, acompanhada da aprovação do Procurador do Estado.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Waldir Borelli, RG n. 12.816.352-5-SSP/SP, CPF n. 036.885.568-60, a ser representado pela inventariante Simone Cristina Thomaze Borelli, RG n. 33.220.535-6-SSP/SP, CPF n. 267.134.988-25, possa transferir para o seu nome o veículo Ford, Fiesta SE 1.6 8v Flex 5p, 2014, à gasolina, cor preta, placas FQC-9000, podendo representar o espólio no Detran, assinar recibo, papéis e documentos necessários à ultimação desta autorização.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Waldir Borelli, RG n. 12.816.352-5-SSP/SP, CPF n. 036.885.568-60, a ser representado pela inventariante Simone Cristina Thomaze Borelli, RG n. 33.220.535-6-SSP/SP, CPF n. 267.134.988-25, possa encerrar a empresa WALDIR BORELLI - ME, CNPJ n. 60.019.510/0001-32, inscrição estadual: 637.035.258.117, localizada na Rua Marechal Deodoro, 2.820, nesta cidade, perante a Receita

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Estadual, Jucesp, Prefeitura Municipal e demais repartições públicas, assinando papéis e documentos necessários àquela finalidade.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Waldir Borelli, RG n. 12.816.352-5-SSP/SP, CPF n. 036.885.568-60, a ser representado pela inventariante Simone Cristina Thomaze Borelli, RG n. 33.220.535-6-SSP/SP, CPF n. 267.134.988-25, possa representálo no termo de rescisão do contrato de trabalho a ser firmado com o ex-empregador do falecido, Município de São Carlos, autorização essa que compreende receber os créditos, dar quitação, firmar recibos e assinar os demais papéis e documentos hábeis à consecução desse objetivo.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Waldir Borelli, RG n. 12.816.352-5-SSP/SP, CPF n. 036.885.568-60, a ser representado pela inventariante Simone Cristina Thomaze Borelli, RG n. 33.220.535-6-SSP/SP, CPF n. 267.134.988-25, possa receber na CEF os ativos do FGTS/PIS em nome de Waldir Borelli, falecido em 15.03.2017, filho de João Nelson Borelli e Therezinha Conceição Rohrer Borelli, podendo receber e dar quitação, firmar recibo, e assinar os demais papéis e documentos hábeis à consecução desse objetivo.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Waldir Borelli, RG n. 12.816.352-5-SSP/SP, CPF n. 036.885.568-60, a ser representado pela inventariante Simone Cristina Thomaze Borelli, RG n. 33.220.535-6-SSP/SP, CPF n. 267.134.988-25, possa receber no INSS eventuais resíduos previdenciários deixados pelo falecido, inclusive os proporcionais do 13º salário, podendo receber e dar quitação, firmar recibo, e assinar os demais papéis de documentos hábeis à consecução desse objetivo.

Os valores pertencentes à herdeira relativamente incapaz são relativamente pequenos, por isso os libero para que sejam utilizados em suas necessidades alimentícias, dispensando a inventariante de prestar contas. Ademais, referida herdeira completará a maioridade civil no próximo mês de agosto, conforme fl. 35.

Os advogados da inventariante e herdeiros materializarão esta sentença, a qual servirá de alvarás para todos os fins acima especificados. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

Publique e intimem-se. Dispenso a serventia de lançar certidão sobre o trânsito em julgado, acima reconhecido. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de junho de 2017

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA